



Nº 3.400 - Declarar JÓRIO DE LIRA MACHADO filho de MARIA ANÁLIA DE LIRA MACHADO, anistiado político "post mortem", conceder aos seus dependentes se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.690,93 (três mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.07.2009 a 06.05.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 584.151,19 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e dezoito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 25 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06007, resolve:

Nº 3.401 - Declarar JOSE BATISTA DE CARVALHO portador do CPF nº 037.673.707-78, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.651,38 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.06.2009 a 11.01.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 429.214,23 (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e vinte e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.01.1970 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 02 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54768, resolve:

Nº 3.402 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSE FRANCISCO DUARTE portador do CPF nº 730.153.348-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.316,00 (um mil, trezentos e dezesseis reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 02.10.2008 a 29.08.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 121.313,27 (cento e vinte e um mil, trezentos e treze reais e vinte e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.12.1987 a 12.05.1989, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07547, resolve:

Nº 3.403 - Declarar JOSE FRANCISCO GOMES MANZANO portador do CPF nº 006.715.698-30, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.113,32 (dois mil, cento e treze reais e trinta e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 25.11.2008 a 08.05.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 317.315,00 (trezentos e dezesseis mil, trezentos e quinze reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 06 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62868, resolve:

Nº 3.404 - Declarar JOSE PEREIRA FILHO portador do CPF nº 488.391.248-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.08.2009 a 14.10.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.01.1988 a 01.06.1989, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25121, resolve:

Nº 3.405 - Declarar FRANCISCO DE ASSIS CLAUDINO portador do CPF nº 016.036.044-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.459,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 16.07.2009 a 23.05.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 356.391,07 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01501, resolve:

Nº 3.406 - Ratificar a condição de anistiado político de GENESIO BORGES DE MELO portador do CPF nº 124.901.721-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.07.2009 a 11.09.1991, perfazendo um total retroativo de R\$ 395.278,33 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 01 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08034, resolve:

Nº 3.407 - Ratificar a condição de anistiado político de GILBERTO GIOVANNETTI portador do CPF nº 030.991.978-90, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão realizada no dia 22 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27134, resolve:

Nº 3.408 - Declarar GLENIO DAISON ARGEMI portador do CPF nº 000.433.460-49, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 24 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01637, resolve:

Nº 3.409 - Dar provimento ao recurso interposto por IGNEZ POMPERMAYER ANTONIOLLI portadora do CPF nº 258.279.369-87, declarar anistiado político "post mortem" ARDOINO AMIQUERLE ANTONIOLLI filho de ADELINDE VECCHI ANTONIOLLI, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, a requerente, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 01 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51364, resolve:

Nº 3.410 - Declarar CARLOS RORIZ SILVA portador do CPF nº 569.350.058-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.598,95 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 01.07.2009 a 23.06.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 422.036,87 (quatrocentos e vinte e dois mil, trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.01.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25699, resolve:

Nº 3.411 - Declarar JACKSON LUIZ PIRES MACHADO portador do CPF nº 049.554.041-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.773,80 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 05.08.2009 a 26.06.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 400.582,95 (quatrocentos mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 36ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46190, resolve:

Nº 3.412 - Declarar CARLOS DE ARRUDA portador do CPF nº 006.574.761-53, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20217, resolve:

Nº 3.413 - Declarar UNIRIO CARRERA MACHADO filho de UNIVERSINA CARRERA MACHADO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA SALETE KERN MACHADO portadora do CPF nº 101.653.121-49, LUIZ MARCIRIO KERN MACHADO portador do CPF nº 108.173.950-91 e MARIA DE FÁTIMA KERN MACHADO portadora do CPF nº 441.911.110-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49577, resolve:

Nº 3.414 - Declarar OSVINO DEBUS portador do CPF nº 076.115.959-20, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão, realizada no dia 24 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42110, resolve:

Nº 3.415 - Dar provimento ao recurso interposto por MARIA DO PILAR COSTA SANTOS portadora do CPF nº 005.240.504-49, declarar anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.005,58 (três mil, cinco reais e cinquenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 24.06.2009 a 15.04.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 398.139,16 (trezentos e noventa e oito mil, cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 09 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34304, resolve:

Nº 3.416 - Declarar ORLANDO AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA filho de ADALGISA CESAR DE ALMEIDA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de YARA FIGUEIREDO ALMEIDA portadora do CPF nº 007.669.044-07, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.01.1969 a 02.01.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 01 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60938, resolve: